ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 022/2017-GAB Jardim-MS, 30 de Janeiro de 2017.

"Designa os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, e dá outras providências".

Guilherme Alves Monteiro – Prefeito do Município de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII e com fundamento na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Bens Imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 01 (um) engenheiro do quadro da Prefeitura Municipal, devidamente inscritos no CREA ou CAU – **GENÉZIO PAULO MAIDANA DEDÉ – CREA 60422/MS;**

II – 02 (dois) representantes do Departamento de Arrecadação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal - **VANUSA GOMES DE LIMA e JAIR GONÇALVES LOPES DOS SANTOS.**

Art. 3º - A investidura dos servidores especificados nos art. 2º desta Portaria não excederá ao prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4º - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA ou CAU, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, os membros da comissão que não detém competência para a realização dos referidos trabalhos, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis:

I – avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II – avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio;

V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;

VI – sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, a Assessora Jurídica e a Procuradora do Município.

Art. 6º - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 7º - Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e inscrito no CREA ou CAU nomeado para compor a comissão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito do Município de Jardim-MS